



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1441/2023

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante TERMO DE CESSÃO DE USO o Ginásio Poliesportivo da Vila Nova, localizado à Rua Clemência Antunes, n.º 08, esquina com Rua Silvino Maciel da Silva, Bairro Vila Nova, Coronel Sapucaia/MS, registrado sob matrícula n.º 23.935, no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS.

Art. 2º - A celebração da CESSÃO DE USO está amparada, conforme previsão constante no artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, que prevê a concessão, permissão ou autorização de uso de bens de uso especial e dominial.

Art. 3º - A CESSÃO DE USO terá por finalidade, a cedência de uso do imóvel identificado no Art. 1º, exclusivamente destinada à acomodação da Escola Estadual Eneil Vargas, enquanto perdurar a reforma do prédio próprio.

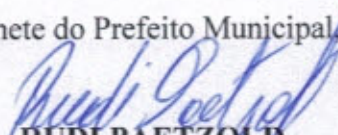
Art. 4º - O CEDENTE entrega a CESSIONÁRIA o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes, do Termo de cessão, cuja minuta no anexo I e parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que destina, estipulando-se que em caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se de imediato, sem qualquer indenização, o bem ao Município.

Art. 5º - A SED/MS obriga-se a arcar com todas as despesas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre a área durante o prazo de vigência do termo de CESSÃO DE USO.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
N. XXX/2023

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL N. XXX/2023

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO
DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE
CORONEL SAPUCAIA/MS.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho n. 570, município de Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUDI PAETZOLD**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 175.320.001-68 e RG nº 2.631.708 SSP/MS, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob n. 15.412.257/0001-28, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SED)**, situada no Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob n. 02.940.523/0001-43, representada por seu titular **HELIO QUEIROZ DAHER**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 856509, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 834.685.281-91, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, 1188, Vila Margarida, Campo Grande-MS, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** tem como objeto a cessão de uso do Ginásio Poliesportivo da Vila Nova este registrado sob matrícula n. 23.935, no Cartório de Registro de Imóveis, destinadas a acomodação da Escola Estadual Eneil Vargas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATO QUE AUTORIZOU A SUA LAVRATURA

2.1 O presente **TERMO** foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do artigo 7º incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal nos autos do processo administrativo n.º XXX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3.1 O presente **TERMO** tem por objetivo exclusivamente a cedência, imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, e nos termos do subitem 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 Constituirá causa de extinção de uso do imóvel em fim diverso do previsto neste termo ou o descumprimento ao subitem 1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 A **CESSIONÁRIA** será responsável pela realização manutenção ordinária e extraordinária do prédio descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do presente **TERMO** é de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

6.2 Findo o prazo do **TERMO** as instalações e construções não fixas, serão removidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1 Constitui encargos da CESSIONÁRIA:

7.1.1 Utilizar o imóvel para a finalidade única e exclusivamente, a que foi cedido;

7.1.2 Guardar e conservar a coisa cedida, como se sua fosse;

7.1.3 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, bem como pela respectiva indenização, quando houver dado causa ao fato danoso;

7.1.4 Permitir que representantes do **CEDENTE** fiscalizarem o perfeito cumprimento do objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, acatando eventuais recomendações;

7.1.5 Cumprir às leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2 Constitui encargos do CEDENTE:

7.2.1 O pagamento das taxas de água, energia, e outras que vierem a recair sobre o imóvel, durante a vigência o presente **TERMO**;

Parágrafo único: Toda benfeitoria ou alteração do imóvel que não esteja prevista no presente termo, deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de inadimplemento pela **CESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas, este **TERMO** poderá ser rescindido independente de interpelação judicial, ou extrajudicial, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **TERMO**, e nos casos previstos em Lei;

8.2 Caso não haja renovação do presente termo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar a área ocupada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independente de notificação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

interpelação;

8.3 Este **TERMO** poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando para tanto, que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que para isso sejam obrigadas a suportar ônus de indenização de qualquer natureza, de forma a garantir o atendimento ao interesse público.

CLAUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O presente Termo Administrativo de Cessão de Uso é regido no que couber pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, ficando dispensada a licitação com fulcro no art. 17 §2º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

10.1 A inexecução total ou parcial do presente **TERMO**, garantida a defesa prévia, dá à Administração a prerrogativa de aplicar a sanção administrativa de suspensão de até 02 (dois) anos para celebrar qualquer avença com o Município de Coronel Sapucaia/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos que sobrevierem ao presente instrumento serão resolvidos em comum acordo através de termos aditivos a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 O extrato do presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** será publicado no veículo oficial de publicações do Município de Coronel Sapucaia/MS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da celebração do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem ajustar as condições supervenientes, as quais impliquem modificações, serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente **TERMO**, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma.

Coronel Sapucaia /MS, 17 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
CEDENTE

HÉLIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG
CPF

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata essa Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 5º - Fica autorizado o poder Executivo a instalar cercas elétricas em todo o muro de proteção das escolas da rede Pública Municipal e dos centros de educação infantil.

Art. 6º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - As escolas e centros de educação infantil situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1441/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1441/2023

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante TERMO DE CESSÃO DE USO o Ginásio Poliesportivo da Vila Nova, localizado à Rua Clemência Antunes, n.º 08, esquina com Rua Silvino Maciel da Silva, Bairro Vila Nova, Coronel Sapucaia/MS, registrado sob matrícula n.º 23.935, no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai/MS.

Art. 2º - A celebração da CESSÃO DE USO está amparada, conforme previsão constante no artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, que prevê a concessão, permissão ou autorização de uso de bens de uso especial e dominial.

Art. 3º - A CESSÃO DE USO terá por finalidade, a cedência de uso do imóvel identificado no Art. 1º, exclusivamente destinada à acomodação da Escola Estadual Eneil Vargas, enquanto perdurar a reforma do prédio próprio.

Art. 4º - O CEDENTE entrega a CESSIONÁRIA o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes, do Termo de cessão, cuja minuta no anexo I e parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que destina, estipulando-se que em caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se de imediato, sem qualquer indenização, o bem ao Município.

Art. 5º - A SED/MS obriga-se a arcar com todas as despesas ordinárias e extraordinárias incidentes sobre a área durante o prazo de vigência do termo de CESSÃO DE USO.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

MINUTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2023

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N. XXX/2023

MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho n. 570, município de Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominado simplesmente **CEDEnte** representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUDI PAETZOLD**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 175.320.001-68 e RG nº 2.631.708 SSP/MS, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, inscrito no CNPJ sob n. 15.412.257/0001-28, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SED)**, situada no Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob n. 02.940.523/0001-43, representada por seu titular **HELIO QUEIROZ DAHER**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 856509, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 834.685.281-91, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, 1188, Vila Margarida, Campo Grande-MS, resolvem celebrar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** tem como objeto a cessão de uso do Ginásio Poliesportivo da Vila Nova este registrado sob matrícula n. 23.935, no Cartório de Registro de Imóveis, destinadas a acomodação da Escola Estadual Eneil Vargas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATO QUE AUTORIZOU A SUA LAVRATURA

O presente **TERMO** foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do artigo 7º incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal nos autos do processo administrativo n.º XXX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente **TERMO** tem por objetivo exclusivamente a cedência, imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, e nos termos do subitem 1.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Constituirá causa de extinção de uso do imóvel em fim diverso do previsto neste termo ou o descumprimento ao subitem 1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

A **CESSIONÁRIA** será responsável pela realização manutenção ordinária e extraordinária do prédio descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **TERMO** é de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Findo o prazo do **TERMO** as instalações e construções não fixas, serão removidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**Constitui encargos da CESSIONÁRIA:**

Utilizar o imóvel para a finalidade única e exclusivamente, a que foi cedido;

Guardar e conservar a coisa cedida, como se sua fosse;

Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, bem como pela respectiva indenização, quando houver dado causa ao fato danoso;

Permitir que representantes do **CEDENTE** fiscalizarem o perfeito cumprimento do objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, acatando eventuais recomendações;

Cumprir às leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Constitui encargos do CEDENTE:

O pagamento das taxas de água, energia, e outras que vierem a recair sobre o imóvel, durante a vigência o presente **TERMO**;

Parágrafo único: Toda benfeitoria ou alteração do imóvel que não esteja prevista no presente termo, deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de inadimplemento pela **CESSIONÁRIA**, das obrigações assumidas, este **TERMO** poderá ser rescindido independente de interposição judicial, ou extrajudicial, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **TERMO**, e nos casos previstos em Lei;

Caso não haja renovação do presente termo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a entregar a área ocupada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independente de notificação ou interposição;

Este **TERMO** poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes, bastando para tanto, que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que para isso sejam obrigadas a suportar ônus de indenização de qualquer natureza, de forma a garantir o atendimento ao interesse público.

CLAUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Administrativo de Cessão de Uso é regido no que couber pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, ficando dispensada a licitação com fulcro no art. 17 §2º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADE

A inexecução total ou parcial do presente **TERMO**, garantida a defesa prévia, dá à Administração a prerrogativa de aplicar a sanção administrativa de suspensão de até 02 (dois) anos para celebrar qualquer avença com o Município de Coronel Sapucaia/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que sobrevierem ao presente instrumento serão resolvidos em comum acordo através de termos aditivos a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato do presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO** será publicado no veículo oficial de publicações do Município de Coronel Sapucaia/MS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da celebração do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem ajustar as condições supervenientes, as quais impliquem modificações, serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente **TERMO**, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma.

Coronel Sapucaia /MS, 17 de agosto de 2023.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal **CEDEnte**

HÉLIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG

CPF

Nome:

RG

CPF

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1442/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1442/2023

"ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 848/2007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 848, de 28 de fevereiro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, de natureza contábil, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

Art. 2º O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, terá como fonte de recurso as transferências financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos do artigo 212-A da Constituição Federal e da Lei nº 14.113/2020 e demais normas pertinentes, bem como eventuais transferências financeiras do Município.

§ 1º Os recursos dos Fundos, provenientes da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, serão repassados para contas únicas e específicas do governo municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, instituída para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantida perante a Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos ao município de Coronel de Sapucaia – MS.

§ 2º Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 3º Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, o Poder Executivo Municipal disponibilizará, no sítio na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Coronel Sapucaia, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113/2020, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

§ 2º O percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 4º Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao